

ACÓRDÃO Nº 671/2018 – TCU – Plenário

1. Processo TC 013.515/2013-6.
 - 1.1. Apenso: TC 000.677/2014-0 e TC 023.010/2017-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Abes - Associação Brasileira das Empresas de Software (CNPJ 57.004.897/0001-49); Assespro (CNPJ 42.581.264/0001-26); Brasscom - Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (CNPJ 06.244.855/0001-44); Ministério do Desenvolvimento Social.
 - 3.2. Responsáveis: Não há.
 - 3.3. Recorrentes: Brasscom - Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (CNPJ 06.244.855/0001-44); Assespro (CNPJ 42.581.264/0001-26); Abes - Associação Brasileira das Empresas de Software (CNPJ 57.004.897/0001-49).
4. Órgãos/Entidades: Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Diretoria-Geral do Senado Federal; Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados; e Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
 - 8.1. Tiago Gomes de Souza e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos;
 - 8.2. Luiz Cássio dos Santos Werneck Netto (203.945/OAB-SP) e outros, representando Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A.
 - 8.3. Mario Renato Balardim Borges (50.627/OAB-RS), representando Banco do Brasil S.A.
 - 8.4. Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;
 - 8.5. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (13.802/OAB-DF) e outros, representando Brasscom - Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação; Abes - Associação Brasileira das Empresas de Software; Assespro e Brasscom - Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação;
 - 8.6. Eduardo Han (11714/OAB-DF) e outros, representando Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda..
 - 8.7. Célia Maria Rufino de Sousa e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.;
 - 8.8. Kátlei Magáli Kussler (OAB-RS 48117/) e outros, representando Serviço Federal de Processamento de Dados;
 - 8.9. Cristiano Kinchescki (OAB-DF 34951) e outros, representando Banco do Brasil S.A.;
 - 8.10. Marcia Cristina Romano Santo (OAB-SP 200678) e outros, representando Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (Brasscom), pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Software e Internet (Assespro) e pela Associação Brasileira das Empresas de Software (Abes), contra o Acórdão 2.859/2013-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 282, 286, **caput**, e 289, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (Brasscom), pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Software e Internet (Assespro) e pela Associação Brasileira das Empresas de Software (Abes), para, no mérito, nega-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes e aos demais interessados;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que inclua, nos relatórios de gestão a serem apresentados pelas unidades jurisdicionadas, item específico de avaliação dos reflexos da desoneração da folha de pagamento nos contratos com a Administração Pública Federal, conforme determinação constante nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.859/2013-TCU-Plenário;

9.4. comunicar à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima que informações sobre como proceder à aplicação da desoneração da folha de pagamento podem ser encontradas no sítio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sítio <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/roteiro-das-orientacoes-a-serem-expedidas-pela-slti>>.

10. Ata nº 10/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 28/3/2018 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0671-10/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício